

EDITAL

PRÊMIO ARTE MONUMENTO BRASIL2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE/MINC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em parceria com o Ministério da Cultura e a Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, torna público o presente Edital Prêmio Arte Monumento Brasil2016, válido em todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Realizar em âmbito nacional o Edital Prêmio Arte Monumento Brasil2016 mediante a seleção de 70 (setenta) projetos de obras monumentos permanentes de artes visuais que visem promover, comemorar e homenagear, de forma criativa os Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Brasil em 2016. Os projetos deverão ser inspirados esteticamente e simbolicamente na Chama Olímpica, nos Valores Olímpicos e nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

1.2 Valorizar a diversidade e regionalidade das artes visuais brasileiras, de forma a estabelecer também um diálogo entre o esporte, o meio ambiente, as expressões artísticas e culturais brasileiras e o público geral, promovendo assim maior democratização e acessibilidade a bens culturais nas Cidades do Revezamento da Tocha Olímpica.

1.2.1 Criar um legado de monumentos permanentes de artes visuais, em locais públicos de grande circulação e visitação, nas diversas cidades por onde passará a Tocha Olímpica 2016.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Secretaria Executiva/MinC na Funcional Programática 13.392.2027.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura do Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 2.121.000,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil reais).

2.1.1 Do total do montante dos recursos destinados ao Edital Prêmio Arte Monumento Brasil2016, serão empregados R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em premiação e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para custos administrativos.

2.2 Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 70 (setenta) projetos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão habilitadas a participar deste Edital pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, atuantes na área das Artes Visuais, doravante identificadas como “proponentes”:

I – Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo de artistas;

II – Pessoa Jurídica: em nome próprio.

4.1.1 Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério da Cultura e a Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou companheiras, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

4.1.2 Sendo pessoa jurídica, a inscrição deverá ser encaminhada pelo sócio majoritário na sociedade de cotas e/ou o sócio que responda pela instituição em cargo máximo contido em estatuto ou contrato social.

4.1.3 Em relação às pessoas jurídicas, não poderão inscrever-se na seleção pública aquelas que possuam entre seus dirigentes:

I – integrante do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II – servidor público vinculado à Funarte, ao Ministério da Cultura e à Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República ou respectivo cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.2 Não poderá participar deste edital pessoa jurídica na condição de micro empreendedor – MEI.

4.3 O proponente deverá residir preferencialmente em uma das cidades oficialmente integrantes do Circuito das Cidades de Revezamento da Tocha Olímpica 2016, cuja listagem está disponível na página eletrônica Rio 2016 (<http://www.rio2016.com/revezamento-da-tocha/mapa-do-revezamento>).

4.4 Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, podendo ser contemplado em apenas 1 (um) projeto neste edital, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos artistas.

5. DO VALOR DO PRÊMIO

5.1 O presente edital contemplará 70 (setenta) projetos em todo o território nacional.

5.2 Cada proponente, cujo projeto for contemplado neste edital, receberá a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em uma única parcela e deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.3 No pagamento de prêmios a Pessoas Físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo sob a responsabilidade da proponente.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria que institui este Edital no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Funarte (www.funarte.gov.br) na data dessa publicação.

6.2 As inscrições deverão ser efetuadas **exclusivamente** por meio postal, na **modalidade Sedex** ou outra **forma de via postal expressa**, com **Aviso de Recebimento (AR)**, utilizando formulário de inscrição específico disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), obedecendo ao seguinte endereçamento:

a) Destinatário

Edital Prêmio Arte Monumento Brasil2016

Centro de Artes Visuais / Funarte

Rua da Imprensa nº 16, 13º andar, sala 1301 - Centro

CEP 20030-120, Rio de Janeiro, RJ

b) Remetente

Título do Projeto

Nome completo do(a) proponente

Endereço completo do(a) proponente

6.3 O Aviso de Recebimento dos Correios (AR), ou similar no caso de postagem por outra modalidade de envio expresso, servirá como comprovante de inscrição.

6.4 Serão desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento referida no item 6.1 deste edital.

6.5 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição exceto os campos referentes aos dados do proponente, que deverão ser preenchidos exclusivamente como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. O não preenchimento completo do formulário, inclusive do item referente à assinatura do proponente, inabilitará automaticamente a inscrição do projeto.

6.5.1 É obrigatório que seja enviado, como anexo ao formulário de inscrição, os seguintes documentos:

a) currículo do proponente e o(s) currículo(s) resumido(s) do(s) profissional(is) citado(s) na ficha técnica, solicitada no formulário de inscrição;

b) desenho, croqui ou esboço que simule graficamente a obra de arte ou monumento;

c) comprovante de residência do proponente;

d) carta de anuência, da Prefeitura da Cidade aonde o proponente irá afixar ou instalar a obra monumento, com indicação formal de apoio ao projeto, conforme modelo disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br);

e) imagens que mostrem com exatidão qual será o espaço público aonde a obra monumento será afixada ou instalada;

f) no caso de inscrição de coletivos de artista, carta de anuência de cada um dos membros que compõem o coletivo informando o conhecimento do projeto.

6.6 O proponente deverá considerar o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução total do projeto, incluindo a instalação da obra de arte monumento permanente de artes visuais, se contemplado.

6.6.1 O proponente deverá considerar para a construção da obra monumento que a mesma será exposta como legado permanente em espaços públicos.

6.7 O formulário de inscrição e seus anexos deverão ter, no máximo, o total de 25 (vinte e cinco) páginas.

6.8 O proponente poderá anexar, a seu critério, outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto, desde que sejam observados o que determina o subitem 6.7

6.9 Na hipótese de inscrição de projetos de coletivo de artistas, apenas um integrante deverá constar como responsável pela inscrição, sendo ele identificado como proponente, devendo mencionar no formulário de inscrição, em campo específico, o nome de todos os membros do coletivo representado.

6.10 O não preenchimento completo do formulário ou o duplo preenchimento dos campos referentes aos dados do proponente, bem como a ausência dos anexos mencionados no subitem 6.5.1 ou o envio dos mesmos fora dos padrões estabelecidos no subitem 6.7 inabilitará automaticamente a inscrição do projeto.

6.11 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

6.12 O proponente deverá considerar os resultados do projeto como contribuição ao fomento, à promoção e à difusão artística e à reflexão e o intercâmbio de ideias no campo das artes visuais, contribuindo assim para a

formação de público e história da arte mais recente do país.

6.13 Todas as ações e produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas, sendo:

- a) Etapa 1: habilitação de projetos pela equipe técnica do Centro de Artes Visuais da Funarte, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;
- c) Etapa 3: análise documental, de caráter eliminatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Funarte, nomeada pelo Presidente da Funarte, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

8.2 A lista dos projetos habilitados e não habilitados com o motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3 Os candidatos não habilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: recurso.eartemonumento16@funarte.gov.br utilizando modelo de formulário próprio, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelecem os subitens 6.11.

8.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e decididos pelo Diretor do Centro de Artes Visuais da Funarte.

8.5.1 Após a análise dos recursos, as listas de projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma comissão mista de seleção composta por 07 (sete) integrantes, sendo 02 (dois) da Funarte, 01 (um) do Ministério da Cultura, 01 (um) da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, 01 (um) da Autoridade Pública Olímpica e mais 02 (dois) profissionais especialistas em artes visuais, nomeados pelo Presidente da Funarte.

9.1.1 A comissão de seleção será presidida pelo diretor do Centro de Artes Visuais da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte.

9.2 Os integrantes da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve qualquer vínculo nos últimos 2 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito na alínea “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro/a ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

9.3 O integrante da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais componentes da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 Os projetos serão analisados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo o valor máximo de cada critério igual a 10 (dez) pontos e o mínimo igual a 01 (um) ponto:

- a) excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e à abrangência;
- b) familiaridade do projeto com os atributos da Chama Olímpica, dos Valores Olímpicos e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
- c) adequação da linguagem do artista aos objetivos do projeto de exposição permanente e inscrição da sua obra nas poéticas da arte contemporânea;
- d) relevância da obra monumento na localidade onde será afixada ou instalada;
- e) valorização de características culturais regionais/locais;
- f) capacidade de execução do projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- g) conformidade com as premissas estabelecidas no item 1 deste edital.

10.1.1 A pontuação final dos projetos advém da média aritmética do somatório entre as notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 10 (dez) pontos.

10.2 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos no item 10.1:

- a) maior nota no critério da alínea “a”;

- b) maior nota no critério da alínea “b”;
- c) maior nota no critério da alínea “d”.

10.3 Persistindo o empate, caberá à comissão mista de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.4 Os projetos cuja pontuação seja inferior a 5 (cinco) pontos serão desclassificados.

10.5 O resultado da avaliação da comissão de seleção será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.6 Os recursos sobre o resultado da avaliação da comissão de seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico recurso.eartemonumento16@funarte.gov.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

10.7 A comissão de seleção designará entre seus integrantes aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

10.8 As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.6.

10.9 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

10.10 Os projetos selecionados serão convocados em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de contemplados previsto neste edital.

10.11 Os projetos não contemplados ficarão à disposição dos respectivos proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados. A não retirada neste prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte.

10.11.1 Os interessados em retirar o material enviado deverão entrar em contato com o Centro de Artes Visuais da Funarte, por meio do endereço eletrônico eartemonumento16@funarte.gov.br, para agendar dia e horário da retirada.

10.11.2 A retirada de material deverá ser feita presencialmente no endereço para o qual a inscrição foi postada, pelo próprio proponente ou pessoa por ele autorizada, mediante informação do nome do representante autorizado.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente contemplado (pessoa física ou jurídica), sendo vedado o depósito em conta poupança e contas de terceiros.

11.2 No pagamento a Pessoa Jurídica, a conta corrente deverá estar em nome da empresa ou instituição.

11.3 Os proponentes contemplados deverão encaminhar ao Centro de Artes Visuais da Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado da seleção, os seguintes documentos para a liberação do recurso:

Para proponente Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente);
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

Para proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica <http://www.fgts.gov.br/>;
- h) Cópia do contrato social e alterações, se houver, ou Estatuto;
- i) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o eleger, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Comprovante dos dados bancários da pessoa jurídica (banco, agência e conta corrente) em nome da empresa.

11.4 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 11.3, acarretará a desclassificação do projeto.

11.5 Se estrangeiro, o proponente deve comprovar residência no Brasil por mais de 3 (três) anos e cédula de

identidade estrangeira, ou visto de trabalho ou visto de permanência.

11.6 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum contemplado, os recursos poderão ser destinados a outros projetos selecionados, observando a ordem de classificação estabelecida pela comissão de seleção.

11.7 Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O proponente contemplado compromete-se a realizar integralmente o projeto aprovado pela comissão de seleção no prazo de até no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** a partir do depósito do recurso financeiro na conta corrente informada à Funarte.

12.2 É indispensável informar ao Centro de Artes Visuais da Funarte, caso ocorram, mudanças de endereço postal e eletrônico do proponente contemplado.

12.3 O proponente contemplado deverá comunicar por escrito ao Centro de Artes Visuais da Funarte eventuais modificações técnicas indispensáveis à execução do projeto aprovado, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela equipe técnica desse Centro.

12.4 É indispensável manter constante comunicação com o Centro de Artes Visuais da Funarte informando o status do projeto e disponibilizando encontros com a equipe técnica de produção da Funarte, sempre que solicitado.

12.5 A Prefeitura da Cidade cujo projeto for contemplado, deverá divulgar amplamente as obras monumentos adquiridas com o prêmio.

12.5.1 Cada Prefeitura deverá fazer constar ao lado da obra monumento premiado a seguinte frase: Esta obra monumento foi adquirida com os recursos do Edital Prêmio Arte Monumento Brasil2016.

12.6 O proponente contemplado deverá enviar ao Centro de Artes Visuais da Funarte, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a inauguração da obra monumento, relatório final utilizando o formulário padrão a ser disponibilizado por este Centro, em 03 (três) vias impressas, datadas e assinadas e acompanhado de fotografias gravadas em suporte digital, documentando as atividades desenvolvidas.

12.7 O relatório final será submetido à avaliação de comissão técnica interna composta por 03 (três) profissionais da equipe do Centro de Artes Visuais da Funarte, indicados pela direção deste Centro, com a finalidade de verificar a realização do projeto em conformidade com o que foi selecionado, podendo ser aprovado ou não por esta.

12.8 O proponente contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação, quando for o caso, as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Funarte, da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, de forma padronizada, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) observada a legislação eleitoral, no que couber.

12.8.1 Nos casos de elaboração de quaisquer peças de divulgação, por parte do proponente, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Centro de Artes Visuais da Funarte para prévia aprovação, conforme prazo estabelecido pelo Centro.

12.8.2 Nos *releases* e demais materiais de divulgação produzidos, impressos ou digital, deverá ser incluída a frase: “Este projeto foi contemplado no Edital Prêmio Arte Monumento Brasil2016”.

12.9 Em todas as peças gráficas produzidas para distribuição é obrigatória a inserção da frase com o indicativo “Distribuição gratuita, proibida a venda”.

12.10 Ficam sob responsabilidade dos premiados todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto contemplado.

12.11 O proponente contemplado deve permitir que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Ministério da Cultura ou Funarte ou Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República e que o registro do projeto possa ser incorporado ao acervo do CEDOC/FUNARTE e incluídos em materiais de divulgação institucional.

12.12 No caso de materiais não aconselháveis a menores de 18 (dezoito) anos, a proponente deverá fixar na entrada do evento a indicação orientando a faixa etária permitida.

12.13 O proponente contemplado compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.

12.14 O não cumprimento das exigências constantes no item 12 deste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

3. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

13.1 Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser contemplado autoriza o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Funarte e a Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.1.1 As instituições que constam no item acima poderão ainda autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.2 Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 13.1, quando for o caso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do projeto.

14.2 Os contemplados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra a decisão da comissão de seleção.

14.3 A Funarte e os demais realizadores deste edital não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

14.4 O proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela comissão de seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funarte e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 Este edital trata de um apoio à realização de atividades voltadas para o campo das artes visuais, não inviabilizando ao proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores” e que sua participação seja objeto de consulta ao Centro de Artes Visuais da Funarte antes de firmada a parceria.

14.7 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.8 A Funarte e os demais realizadores deste edital se reservam o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento da execução dos projetos contemplados neste edital.

14.9 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

14.10 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

14.11 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: artemonumento16@funarte.gov.br

Francisco de Castro Mucci

Presidente da Funarte